



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 044.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de Terrenos na zona rural deste Município, para construção de unidades escolares, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir no Município de Araci, terrenos localizados nos povoados de Várzea da Pedra, Caldeirão Novo, Lagoa da Lage, Tanque Cavado, Lagoa do Boi, Perpétua, Rua da Palha, Retirada e Balaio, para a construção de unidades escolares.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contrato, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, inclusive contratar projetos técnicos.

II - abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01 - FUNDEB

2042 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

44.90.61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 28 de abril de 2010.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO